Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1734/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/1748/2014
PROTOCOLO	**:** 1482457
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICIPIO DE JARDIM
JURISDICIONADO	**:** ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
INTERESSADO	**:** LETICIA MARIA ANTONIO DE CARVALHO - ME
VALOR	**:** R$ 116.118,00
RELATORA	**:** CONSª. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA CARNAVAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – REGULARIDADE.

A execução financeira é considerada regular quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, em declarar regular a regularidade do da execução financeira do Contrato Administrativo nº 019/2014, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Jardim e a empresa Letícia Maria Antônio de Carvalho – ME.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 019/2014), pela modalidade de Pregão Presencial nº 013/2014, celebrada entre a *Prefeitura Municipal de Jardim* e a empresa *Letícia Maria Antônio de Carvalho - ME*, cujo objeto é a contratação dos serviços de empresa de locação de palco, containers com banheiros químicos, tendas, grandes de contenção, camarim, torres de som, iluminação, grade de alumínio e segurança para o carnaval 2014 na Praça do Encontro, com valor contratual no montante de R$ 116.118,00 (cento e dezesseis mil cento e dezoito reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio do Acórdão - G.MJMS nº 732/2014 (peça nº 26), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato.

Por sua vez, neste momento processual analisa-se a Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Em sua análise ANA-6ICE-6902/2016 (peça nº 38), a 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou:

> *"1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução Contratual (3ª FASE), nos termos do Art. 120, III do mesmo Diploma Legal. Visto que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;".*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO–7589/2016, concluiu pela regularidade da execução contratual.

É O RELATÓRIO.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da execução do Contrato Administrativo nº 019/2014.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO		116.118,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	116.118,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	116.118,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	116.118,00

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do parecer do Ministério Público de Contas, e VOTO no sentido de:

1)Declarar a *regularidade* da execução financeira do Contrato Administrativo nº 019/2014, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2)Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, e proferida no sentido de declarar a regularidade do da execução financeira do Contrato Administrativo nº 019/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB.DLRL

SETAC.ASC/ARP